

306-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	358.618.419,13	0203-Saúde e Segurança na Indústria 0205-Cultura e Cooperação Social	7.559.109,83 351.059.309,30
331-PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	1.798.029.040,41	0202-Educação 0203-Saúde e Segurança na Indústria 0205-Cultura e Cooperação Social	197.637.911,25 1.444.367.183,30 156.023.945,86
333-EMPREGABILIDADE	730.052.475,43	0202-Educação 0205-Cultura e Cooperação Social	729.268.981,56 783.493,87
361-ENSINO FUNDAMENTAL	1.238.803.660,24	0202-Educação	1.238.803.660,24
362-ENSINO MÉDIO	906.418.019,33	0202-Educação	906.418.019,33
364-ENSINO SUPERIOR	28.457.607,00	0202-Educação	28.457.607,00
365-EDUCAÇÃO INFANTIL	76.941.033,45	0202-Educação	76.941.033,45
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	82.480.107,20	0202-Educação	82.480.107,20
368-EDUCAÇÃO BÁSICA	3.847.910.422,03	0202-Educação	3.847.910.422,03
392-DIFUSÃO CULTURAL	262.896.758,66	0205-Cultura e Cooperação Social	262.896.758,66
571-DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	422.208,77	0203-Saúde e Segurança na Indústria	422.208,77
573-DIFUSÃO CONHECIMENTO CIENTÍFICO	99.345.603,27	0201-Institucional 0203-Saúde e Segurança na Indústria	2.928.879,11 96.416.724,16
661-PROMOÇÃO INDUSTRIAL	88.283.303,26	0201-Institucional 0203-Saúde e Segurança na Indústria	12.550.983,41 75.732.319,85
662-PRODUÇÃO INDUSTRIAL	145.245,00	0203-Saúde e Segurança na Indústria	145.245,00
665-NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	168.097.628,68	0203-Saúde e Segurança na Indústria	168.097.628,68
813-LAZER	72.333.002,34	0205-Cultura e Cooperação Social	72.333.002,34
845-TRANSFERÊNCIAS	1.238.638.334,19	0201-Institucional	1.238.638.334,19

## ANEXO III

## TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDÚSTRIA/SISTEMA SESI

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
13.918.526.289,45	4.745.375.614,40	7.246.220,09	6.280.009.287,59	2.507.634.248,34	368.585.415,83	9.675.503,20

## ANEXO III

## RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPO DE DESPESA

ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDÚSTRIA/SISTEMA SESI

Receitas			Despesas		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes	7.093.226.678,64	13.164.707.884,38	Despesas Correntes	4.745.375.614,40	11.032.631.122,08
Receita de Contribuições	1.117.613.199,96		Pessoal e Encargos Sociais	7.246.220,09	
Receita Patrimonial	320.933.248,56		Juros e Encargos da Dívida	6.280.009.287,59	
Receitas de Serviços	3.114.123.859,67	753.818.405,07	Despesas de Capital	2.507.634.248,34	2.885.895.167,37
Outras Receitas	1.518.810.897,55		Investimentos	368.585.415,83	
Operações de Crédito	27.616.571,00	39.650.027,85	Inversões Financeiras	9.675.503,20	
Alienação de Bens	5.597.092,57		Amortização da Dívida		
Amortização de Empréstimos	680.954.713,65				
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DA RECEITA		13.918.526.289,45	TOTAL DA DESPESA		13.918.526.289,45

## Ministério da Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO**  
**COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Approva o Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Portaria MEC nº 966/2023, e tendo em vista o Processo nº 23000.010128/2023-81, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Cneepi, conforme disposto no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

## ANEXO

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Cneepi, instituída pela Portaria MEC nº 996, de 23 de maio de 2023, como órgão de caráter consultivo e de assessoramento, para subsidiar o Ministério da Educação, na elaboração, no acompanhamento e na avaliação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e com função de:

- I - assessorar o Ministério da Educação na elaboração da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- II - acompanhar a implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- III - contribuir com o processo de avaliação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; e
- IV - contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros dos programas e das ações da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Cneepi será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;
- II - Secretaria de Educação Básica - SEB;
- III - Secretaria de Educação Superior - SESu;
- IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;
- V - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;
- VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

- VII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- VIII - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - Consed;
- IX - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncm;
- X - Amigos Múltiplos pela Esclerose - AME;
- XI - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped;
- XII - Associação Brasileira de Pesquisa em Educação Especial - ABPEE;
- XIII - Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - Abrapee;
- XIV - Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - Fineduca;
- XV - Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas - Abraça;
- XVI - Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos - Anadep;
- XVII - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - Ampid;
- XVIII - Associação Nacional dos Surdos Oralizados - Anaso;
- XIX - Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - Ceert;
- XX - Instituto Cáue;
- XXI - Conselho Brasileiro para Superdotação - Conbrasd;
- XXII - Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down - FBASD;
- XXIII - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Feneis;
- XXIV - Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB;
- XXV - Instituto Rodrigo Mendes - IRM; e
- XXVI - Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB.

Art. 3º O mandato dos membros da Cneepi terá a duração de dois anos.

Parágrafo único. Os titulares da Comissão serão substituídos em seus impedimentos legais e eventuais por seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

## SEÇÃO I

## DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Cneepi será presidida pelo titular da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação e, na sua ausência ou impedimento, pelo titular da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 5º À Presidência da Cneepi incumbe:

- I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II - convocar, presidir e dirigir as reuniões da comissão;
- III - estabelecer a pauta de cada reunião;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - normatizar propostas decorrentes das discussões da Comissão ou necessárias ao seu funcionamento; e
- VI - representar a Comissão.

Parágrafo único. Na ausência do presidente e vice-presidente, o titular da Secretaria-Executiva, da Cneepi, procederá a abertura dos trabalhos da reunião e indicará o período de sua duração.

